



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 69, DE 16 DE MARÇO DE 1.971

"Autoriza assinatura de Termo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de março de 1.971, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, Representação Federal de Mato Grosso, para fornecimento de merenda escolar gratuita para todas as escolas primárias do município.

Artigo 2º - Caberá a CHAE, entre outras obrigações, fornecer alimentos, exercer supervisão e promover estágio para supervisores municipais.

Artigo 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Antônio João, entre outras obrigações, manter o Setor Municipal de Alimentação escolar com os equipamentos indispensáveis, manter supervisor, adquirir alimentos e combustíveis, aparelhar as escolas e distribuir alimentos.

Artigo 4º - O Termo de Ajuste terá a vigência expirada em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser renovado, quando do interesse das partes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 1971


Genésio Flôres Vieira